



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7954/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO BARREIRO QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7954/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO BARREIRO QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O EVENTO “PROJETO LANÇANDO AS REDES”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise observa a competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a inclusão do “Projeto Lançando as Redes” no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Pouso Alegre atende ao interesse público e à valorização de iniciativas que impactam positivamente a comunidade.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.001/2024, que regulamenta a instituição de novas efemérides no Calendário Oficial, estabelecendo critérios de alta significação e relevância para a sociedade. O “Projeto Lançando as Redes”, ao longo de mais de uma década, demonstrou impacto significativo na revitalização de espaços públicos e no fortalecimento de valores como solidariedade, cultura e inclusão social, cumprindo plenamente os requisitos legais.

A proposta, ao integrar oficialmente o evento ao calendário municipal, confere maior institucionalidade à iniciativa e permite o planejamento intersetorial de políticas públicas que promovam o cuidado com espaços urbanos, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do senso de comunidade.

Do ponto de vista socioeconômico e cultural, o “Projeto Lançando as Redes” evidencia sua relevância ao transformar a Praça João Pinheiro em um espaço de convivência pacífica e produtiva, promovendo atividades culturais e artísticas que favorecem o resgate de valores comunitários e familiares. Além disso, sua inclusão no Calendário Oficial reforça o reconhecimento municipal a uma iniciativa que beneficia a sociedade como um todo, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas e o estímulo à cidadania ativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e normativos aplicáveis, sendo instrumento legítimo para promover o reconhecimento e a valorização de ações que geram benefícios sociais e culturais para o Município de Pouso Alegre. Assim, recomenda-se a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7954/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de novembro de
2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário